



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                             |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Mirtes Holanda do Vale                                                                                                                                                                     |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Mirtes Holanda do Vale, de Pacatuba, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira                                                                                                                                                                                                                                 |                             |                                |
| <b>SPU Nº 01255201-1</b>                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>PARECER Nº 0504/2004</b> | <b>APROVADO EM: 23.06.2004</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Maria Aldenir Alves, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Mirtes Holanda do Vale, de Pacatuba, busca junto a este Conselho de Educação o credenciamento da citada instituição, a autorização para ofertar a educação infantil e a aprovação para o curso educação de jovens e adultos referente ao ensino fundamental.

Referida escola pertence à rede pública municipal de Pacatuba, tem seu reconhecimento vigente concedido pelo Parecer Nº 480/2000, e é dirigida por pedagoga e secretária habilitadas, esta última, Grace Ellen dos Santos, cujo registro tem, na SEDUC, o Nº 4.105/93.

O processo teve o seu ingresso neste Conselho, ainda em 2001, tendo causado um longo período de tramitação o fluxo de orientações técnicas e de cumprimento de diligências entre as quais as adaptações do prédio – especialmente de seus banheiros – à oferta da educação infantil.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Era de se esperar que, após tantas orientações, com notório esforço do município, a escola se perfilasse para o alcance de seu objetivo, amparada pelas premissas legais.

Corroboramos, portanto, a opinião técnica deste Conselho, expressa pela assessora Marlúcia Barros Fernandes, através da Informação Nº 0832/2004, reforçada pela análise procedida pela relatora, além da declaração apresentada pelo CREDE – 1 – referendando a veracidade das informações.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Em assim sendo, votamos pelo atendimento do pleito da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Mirtes Holanda do Vale, municipal, de Pacatuba, ou seja:

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par / Nº 0504/2004

- a) credenciamento da Instituição;
- b) renovação do reconhecimento do ensino fundamental;
- c) autorização para a oferta da educação infantil;
- d) aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos;
- e) mudança de nome conforme determina a Lei Municipal Nº 0687/2001.

O presente ato terá validade até 31.12.2009.

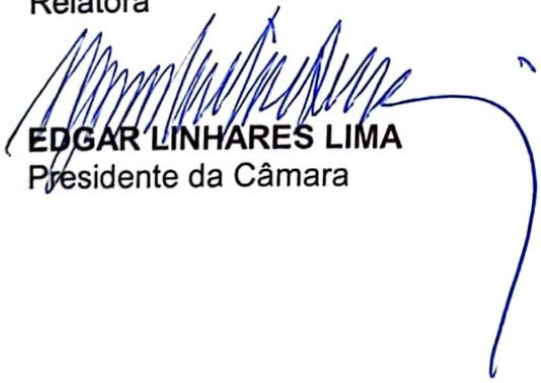
**IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho de Educação do Ceará aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2004.

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

  
**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0504/2004  
SPU Nº 01255201-1  
APROVADO EM: 23.06.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC



| PARECER  | SPU       | RELATOR                    | CÂMARA                    | EMENTA                                                                                                                                                                         |
|----------|-----------|----------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00128/05 | 045556253 | JORGELITO CALS DE OLIVEIRA | CAMARA DA EDUCACAO BASICA | Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Valentino Pari, no Instituto Técnico Industriale Statale na Itália, aos do ensino fundamental do sistema de ensino brasileiro. |

Total de Pareceres: 6

Rda. Aurila Maia Freire  
SECRETÁRIA GERAL  
Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº496/2004, de 22 de junho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a EEF José Sabiá, Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Sabiá, Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2005. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº504/2004, de 23 de junho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a EEIF Professora Maria Mirtes Holanda do Vale, de Pacatuba, renova a autorização o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos com val. Até 31.12.2008. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Mirtes Holanda do Vale, de Pacatuba, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009. Fortaleza, 23 de maio de 2005.

Guaraciara Barros Leal

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº548/2004, de 08 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia o Educandário El Shaday, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª a 4ª série, até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Credencia o Educandário El Shaday, nesta Capital, e autoriza a educação infantil e o ensino fundamental até à 4ª série, com prazo limite em 31.12.2005. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº571/2004, de 05 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a Escola unicipal Pompílio Cirfaco de Sousa, de Paracuru, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2004. **LEIA-SE:** Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pompílio Cirfaco de Sousa, de Paracuru, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº594/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia o Centro de estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2009. **LEIA-SE:** Credencia o Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI, nesta capital, e autoriza a educação infantil, até 31.12.2007. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº001, datado de 3 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº574/2004, de 2 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a EEFM Adelino Cunha Alcântara, de São Gonçalo do

Amarante, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência a 31.12.2004. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Adelino Cunha Alcântara, de São Gonçalo do Amarante, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência a 31.12.2008. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

#### EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº042/2004

I - ESPÉCIE: 2º Aditivo ao contrato nº042/2004; II - OBJETO: O presente Termo como objeto a prorrogação da vigência do Convênio Original celebrado entre a Secretaria do Esporte e Juventude e o INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO - CLAÚSULA SEGUNDA - O presente convênio vigorará até 31 de maio 2005, a partir da data de sua assinatura, para execução do objeto expresso no plano de trabalho.; III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactadas no Convênio original, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento; IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 30 de março de 2005 - LUCIO DE CASTRO BOMFIM JUNIOR - Secretário do esporte e Juventude e POTIGUAR FERNANDES FONTENELE - Diretor Executivo do IEPRO.

Ricardo Sá Benevides Magalhães

ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003, e nº56, de 07 de janeiro de 2004, art.168, §4º, inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56/2004, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº04484514-6 do Sistema de Protocolo Único - SPU, resolve conceder a FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, viúvo de MARIA STELA DE FREITAS OLIVEIRA ex-servidora da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - SEDUC, aposentada no cargo de PROFESSOR, referência 8, carga horária 20 horas, matrícula nº052824-1-1, falecida em 26 de abril de 2005, uma pensão provisória mensal no percentual de 80% do valor da remuneração ou proventos correspondente a R\$366,16 (Trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), com vigência a partir da data do óbito em 26/04/2005. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de junho de 2005.

José Maria Martins Mendes  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I, 7º Inciso II e 9º; da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº04202721-7 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a FRANCISCO PAULO RODRIGUES,